

C.N.

CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**À AUTORIDADE JULGADORA DA PREFEITURA DE PORTO
AMAZONAS, ESTADO DE SÃO PAULO**

PE: 027/2023

ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº47.826.214/0001-85, com sede na Rua Urutau, 272, CEP 86.701-450, em Arapongas/PR, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES

aos Recursos interpostos pelas empresas ATHENAS ESPECIALIDADES EM SAÚDE LTDA, HEALTH MAX LTDA e DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA, no Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1. DA COMPROVADA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – OS PREÇOS APRESENTADOS COBREM OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA EMPRESA

Em seus recursos, as licitantes alegam que o preço apresentado pela empresa ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA é inexequível, sob os seguintes argumentos:

- a. Não cobre o custo médio por plantão ou o valor pago atualmente de R\$ 1.000,00 (mil reais), tampouco os tributos incidentes, que podem

chegar a 10%;

- b. O valor do edital deveria ter apurado um acervo maior de orçamentos;
- c. O valor é inferior à 70% do orçado pela Prefeitura, aplicando-se o art. 38, §1º, “b”, da Lei 8.666/93.

Todavia, conforme será demonstrado, os argumentos acima não afastam a exequibilidade da proposta. Pelo contrário, o valor ofertado é totalmente executável, considerando a realidade da empresa, nos seguintes termos.

Quanto tópico “a”, as recorrentes alegam que o valor não cobre o preço médio por plantão ou o valor pago atualmente (1.000,00), tampouco os tributos incidentes, que podem chegar a 10%.

Diversamente do que dizem, o valor proposto pela recorrida foi calculado com exatidão e comporta todos os custos diretos e indiretos, conforme demonstra a tabela do custo efetivo total (doc. 3):

CUSTO EFETIVO TOTAL		
TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		
(ISS)	R\$	(21,60)
CUSTOS DIRETOS		
(MÃO DE OBRA MÉDICA)	R\$	(1.000,00)
TRIBUTOS INTERMEDIÁRIOS		
(PIS)	R\$	(0,96)
(CONFIS)	R\$	(4,43)
TRIBUTOS SOBRE RESULTADOS		
(IR)	R\$	(7,94)
(CSLL)	R\$	(4,76)
CUSTO EFETIVO TOTAL - UNITÁRIO:		
	R\$	(1.039,69)

A recorrida considerou exatamente o valor pago pelos plantões atualmente – 1.000,00 -, bem como incidiu os respectivos tributos, totalizando o valor de R\$ 1.039,69 (mil e trinta e nove reais, e sessenta e nove centavos). O valor proposto é R\$ 1.079,89 (mil e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Veja-se:

C.N.

CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ELO SERVIÇOS DE SAÚDE	069 47.826.214/0001-85	1.600,00	1.079,89		Sim

Isto é, os custos incidentes sobre os serviços estão plenamente acobertados, não havendo cabimento na alegação de inexequibilidade da proposta.

O valor remanescente, após desconto dos custos, é de R\$ 40,20 (quarenta reais e vinte centavos). Apesar da margem de lucro ser menor, isso não traduz em inexequibilidade, haja vista ser possível à empresa trabalhar com margens de lucro pequenas ou até inexistentes, a depender de sua estratégia comercial, conforme amplamente reconhecido pelos Tribunais de Contas.

A exemplo, o Tribunal de Contas da União:

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (Acórdão 3092/2014-Plenário).

Divergências entre as planilhas de composição de custos e formação de preços da licitante e as da Administração, inclusive relativas a cotação de lucro zero ou negativo, não são, em princípio, motivo de desclassificação, devendo para tanto haver o exame da exequibilidade da proposta, uma vez que as planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental. (Acórdão 906/2020-Plenário).

A Lei 8.666/93, no art. 44, §3º, dispõe sobre a possibilidade de renúncia da remuneração do fornecedor:

Art. 44 [...]

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Inclusive, para chancelar a exequibilidade da proposta da recorrida, já possui profissionais médicos contratados que assumirão os plantões pelo preço proposto, sendo os Srs. Bruno Pinhaz Elias, CRM/PR 50202 e Fabiana de Paula

Faiolla, CRM/PR 53688, consoante aos Contratos de Prestação de Serviços em anexo (doc. 4 e 5).

Inclusive, outros participantes – uma delas a recorrente DOCTOR – alcançaram valores quase idênticos à empresa recorrida:

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ELO SERVIÇOS DE SAÚDE	069	47.826.214/0001-85	1.600,00	1.079,89		Sim
2 MEDIC INHAN LTDA	027	44.229.586/0001-36	1.600,00	1.100,00	1,86	Sim
3 DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA	035	13.729.206/0001-07	1.600,00	1.119,90	1,81	Sim

Isto é, não só a recorrida, mas outras empresas poderiam executar o objeto por valores semelhantes. Não é uma exclusividade da recorrida, mas outras no mercado são capazes de fornecer pelo mesmo valor, o que demonstra que o preço é adequado à prática de mercado e que a recorrente DOCTOR se utiliza de má-fé para acusar uma empresa de ter proposto valores inexequíveis, sendo que possuem diferença ínfima dos valores propostos pela própria recorrente.

Por conseguinte, resta comprovado que os custos com os profissionais e com os encargos incidentes estão cobertos pela proposta.

Quanto ao tópico “b”, a recorrente alega que o edital deveria ter apurado um acervo maior de orçamentos. Contudo, tal argumento é inservível em sede de recurso.

Em primeiro lugar, o momento para se insurgir com o Edital é em sede de Impugnação, o que não foi feito pela recorrente.

Ademais, o valor orçado no processo licitatório é até acima do esperado, uma vez que diversas empresas propuseram preço menor, conforme se verifica na Ata de Disputa:

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ELO SERVIÇOS DE SAÚDE	069	47.826.214/0001-85	1.600,00	1.079,89		Sim
2 MEDIC INHAN LTDA	027	44.229.586/0001-36	1.600,00	1.100,00	1,86	Sim
3 DOCTOR GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA	035	13.729.206/0001-07	1.600,00	1.119,90	1,81	Sim
4 NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	010	19.850.311/0001-78	1.600,00	1.184,00	5,72	Sim
5 CIRMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	080	22.911.232/0001-34	1.590,00	1.199,00	1,27	Sim
6 ATHENAS ESPECIALIDADES EM SAÚDE	142	24.542.142/0001-49	1.600,00	1.243,90	3,74	Sim
7 EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA	043	46.602.691/0001-02	1.600,00	1.244,00	0,01	Sim
8 EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS	033	12.423.693/0001-04	1.600,00	1.244,60	0,05	Sim
9 K.J.R., GESTÃO, VIDA E SAÚDE S/A	109	35.157.507/0001-38	1.600,00	1.311,00	5,34	Não
10 ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE	076	10.836.436/0001-79	1.600,00	1.319,00	0,61	Não
11 JPL SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA	126	46.536.509/0001-54	1.600,00	1.349,00	2,27	Sim
12 ECOMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	146	39.705.590/0001-93	1.600,00	1.390,00	3,04	Sim
13 PMT CLINICA MEDICA E MEDICINA DO	047	17.431.088/0001-07	1.600,00	1.401,00	0,79	Sim
14 GMP SERVICOS MEDICOS LTDA	029	40.799.576/0001-85	1.600,00	1.410,00	0,64	Sim
15 HTI SERVICOS MEDICOS	134	16.550.953/0001-63	1.599,00	1.417,00	0,50	Sim
16 SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA	031	13.667.864/0001-03	1.600,00	1.421,00	0,28	Sim
17 ORACLE SERVICOS LTDA	141	30.324.189/0001-39	1.600,00	1.422,00	0,07	Sim
18 MSH CLÍNICA, GESTÃO E SERVIÇOS	104	34.145.071/0001-02	1.550,00	1.425,00	0,21	Não
19 NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA	034	36.485.708/0001-27	1.600,00	1.433,00	0,56	Sim
20 OCTAMED SERVICOS DE SAUDE LTDA	131	46.911.130/0001-87	1.600,00	1.509,00	5,30	Sim
21 N C S ENFERMAGEM LTDA	091	44.758.976/0001-01	1.600,00	1.549,99	2,72	Sim

A ora recorrida já demonstrou que possui profissionais que assumirá os postos de serviço pelo valor por ela proposto.

Quanto ao tópico “c”, alega a recorrente que o valor da recorrida é inferior à 70% do orçado pela Prefeitura, aplicando-se o art. 48, §1º, “b”, da Lei 8.666/93. O argumento não merece acolhida.

O dispositivo suscitado pela recorrente se destina a obras e serviços de engenharia, como fica expresso:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- b) valor orçado pela administração.

Além do dispositivo não ser aplicável ao caso em tela – serviços médicos -, também não detém aplicabilidade automática pelo simples fato de o valor ser menor do que 70% ao orçado pela Administração.

O Tribunal de Contas da União já cristalizou o entendimento que a presunção de inexequibilidade é relativa e será afastada no caso da licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, conforme Súmula 262:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Ademais, as empresas se resumiram a alegações genéricas, não comprovando que os valores propostos pela recorrida não refletem a realidade, de modo que as razões de recurso não são aptas a afastar a exequibilidade da proposta, conforme já compreendeu a jurisprudência:

PELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO DO SESC - ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – NÃO CONCESSÃO DA SEGURANÇA NA ORIGEM – ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 48 DA LEI 8.666/93 - **PREÇO INEXEQUÍVEL NÃO DEMONSTRADO** – CERTAME REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS NA RESOLUÇÃO 1.252/2012 SESC – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1. **Não há acervo probatório convincente para atestar que a proposta apresentada pela empresa Oficina de Projetos seja inexequível, eis que, nos autos, não há prova pré-constituída que demonstre que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto do contrato.** (Apelação Cível nº 201900829341 nº único0013388-33.2019.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Luiz Antônio Araújo Mendonça - Julgado em 19/11/2019) (TJ-SE - AC: 00133883320198250001, Relator: Luiz Antônio Araújo Mendonça, Data de Julgamento: 19/11/2019, 2ª CÂMARA CÍVEL)

Assim, comprovada a exequibilidade da proposta, requer-se o indeferimento dos recursos.

2. DA LICENÇA SANITÁRIA – A EMPRESA É COMPROVADAMENTE DISPENSADA/ISENTA DA REFERIDA LICENÇA

As recorrentes alegam que a empresa não apresentou licença sanitária e, por isso, deveria ser desclassificada. O referido argumento não merece prosperar, conforme segue.

Em primeiro lugar, a empresa não desempenha os serviços médicos em

sua localidade física, mas apenas possui **escritório de contato**. Os serviços são prestados nas unidades de saúde do contratante, os quais são os reais responsáveis pelas licenças.

A própria ANVISA impossibilita a concessão de licença sanitária para escritórios de contato, nos termos da Nota Técnica 04/2018, item 13:

13 - Como se deve proceder em solicitações de licença sanitária para estabelecimentos cujo tipo de Instalação no Alvará de Localização/Funcionamento é o de “Escritório de Contato”?

O escritório de contato é um tipo de instalação para atividades administrativas, onde se elege o domicílio da empresa, tendo em vista que a atividade principal é desenvolvida em outro local. A Licença Sanitária para ramos de atividade de interesse à saúde com o tipo de instalação "**Escritório de Contato**" não é aplicável quando a legislação sanitária exige estruturas, equipamentos e requisitos técnicos para o funcionamento dessas atividades. Nesse caso, deve-se **indeferir a licença sanitária** para a atividade solicitada.

A recorrente Athenas alega que a Resolução SESA PR 1034/2020 e a IN 66/2020 da ANVISA definem a atividade da recorrida como de alto risco, o que a obrigaria emitir a licença sanitária.

Todavia, a própria Resolução da SESA é clara ao dispor que as atividades que não forem desempenhadas no local, não serão consideradas para apuração do risco e, tampouco, para fins de emissão da licença. Veja-se:

Resolução SESA PR 1034/2020

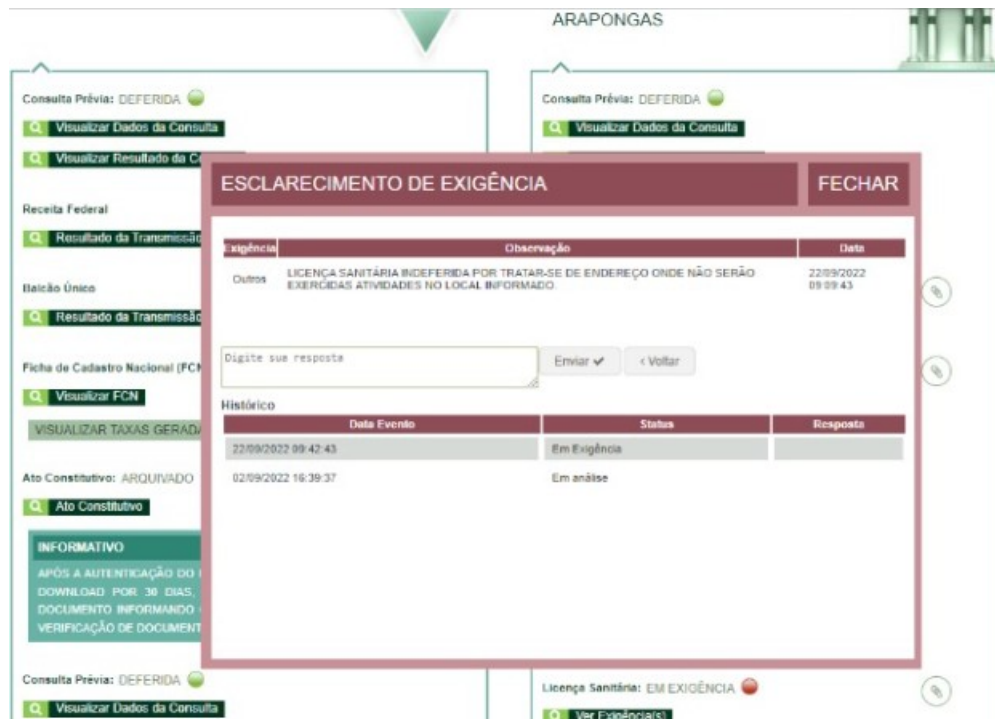
Art. 4º Para a definição do grau de risco sanitário, todas as atividades exercidas pelo estabelecimento no local devem ser declaradas no requerimento de licenciamento por meio dos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE). § 1º **Atividades econômicas não exercidas no local** para o qual se requer a licença sanitária devem ser claramente informadas no requerimento de licenciamento, e também no sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM quando for o caso, e **não serão consideradas para a definição do grau de risco sanitário, nem serão objetos do licenciamento.**

É o caso da empresa recorrida, cujos serviços médicos são prestados no estabelecimento contratante, que é então responsável pela licença.

A Administração está vinculada ao Princípio da Legalidade que determina que deverá agir na estrita autorização legal, nem mais, nem menos. Por

esta razão, não pode exigir que o particular forneça uma documentação da qual a lei não lhe permite.

Frente ao contexto, o pregoeiro teve a conduta acertada e coerente de reconhecer que a empresa está dispensada de emitir licença sanitária, conforme consta em informação oficial do Município sede:



No topo do recorte é possível observar o ente competente – Arapongas – e a informação de que “licença sanitária indeferida por tratar-se de endereço onde não serão exercidas atividades no local informado”

Isto é, a municipalidade competente para emitir a licença está expressamente dispensando a recorrida da emissão, uma vez que seu endereço não é o local em que seus serviços são prestados.

A recorrente Athenas alega que a atividade desempenhada exigiria vistoria in loco para emitir a licença. Todavia, se o ente federativo responsável pela emissão se deu por satisfeito com as informações descritivas da recorrida para negar, qual o cabimento de alegar que a ausência de vistoria macula a dispensa?

Veja-se, não são as empresas privadas que ditam quando deverá ocorrer a vistoria ou a emissão de determinado documento, mas a lei. O Município de Arapongas, dentro de sua discricionariedade, ciente de que o endereço é somente para contato, não julgou necessário vistoriar, pois a empresa sequer preenche os

requisitos para emissão da licença.

A recorrente, ainda, alega que a empresa não poderia ter declarado sua dispensa sem justificativa. O argumento também não se sustenta, visto que a empresa, simplesmente, trouxe o que está contido no seu protocolo junto à municipalidade competente. Não inseriu ou criou nenhuma informação, haja vista que a fonte oficial é expressa em dispensar a recorrida da emissão.

Portanto, não houve violação à **isonomia**, porque a dispensa não partiu do pregoeiro, mas do Município competente para emitir. Não cabe ao pregoeiro decidir quando deverá ou não ser emitida a licença, mas ao ente da localidade da empresa. Portanto, impossível conferir tratamento favorecido ou desfavorecido às participantes com relação a esse ponto. A documentação foge de sua competência.

Também não houve violação à **vinculação do instrumento convocatório**, pois, apesar da previsão editalícia, ela se aplicaria somente às empresas que, ao contrário da recorrida, tenham sede em estabelecimento de saúde. Para as empresas isentas ou dispensadas legalmente, basta a anexação de prova da dispensa, como fez a recorrida.

Além disso, a exigência da referida licença configuraria ato inconstitucional, nos termos do art. 5º, II, da CF:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei

A empresa, provida de boa-fé, já anexou no processo licitatório documento que comprova sua dispensa, exprimindo em declaração apenas o que o fora informado pelo Município competente.

Outrossim, o objeto licitado não exige que a contratada atenda em clínica própria, como faz crer a recorrente DOCTOR. O Edital deixa claro que o local da prestação dos serviços será a unidade de saúde do Município, conforme dispõe o objeto da contratação:

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Jurídica Especializada para a prestação de serviços médicos para clínica geral de urgência e emergência, enfermeiros emergencistas, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, especializados para a atuação na **Unidade de Pronto Atendimento Municipal** - disposição 24 horas por dia, sete dias na semana, inclusive feriados e que englobe a questão recorrente que é enfrentada quando os pacientes que necessitam de transferência via central de leitos.

Isto posto, considerando que os serviços serão prestados na unidade do Município, este é o responsável pela licença sanitária, da qual a recorrida está legalmente dispensada.

Por conseguinte, inexistente violação à Isonomia ou ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. O pregoeiro apenas respeitou os limites de sua competência, agindo acertadamente. A dispensa foi emitida pelo ente competente e deve ser aceita.

3. DA DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A recorrente Health Max assevera que a empresa recorrida não apresentou Declaração de indicação do responsável técnico, acompanhada da inscrição no órgão de classe. Colaciona-se:

NÃO
APRESENTOU
A Declaração da
Empresa
Indicando o
Responsável
Técnico,
Acompanhada
de Certidão de
Regularidade de
Inscrição do
Profissional no
Órgão de
Classe

Todavia, a alegação não condiz com os fatos, pois o documento citado foi apresentado pela recorrida em sua habilitação, conforme se verifica (doc. 6):

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Referente ao Pregão Eletrônico no 027/2023 da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas/PR.

Eu, Sr. Heitor Rocha de Oliveira, portador da Carteira de Identidade 11.085.298-3, representante legal da empresa ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, situada no endereço Rua Urutau, 272, Vila Mantovani, Araçongas/PR, CNPJ 47.826.214/0001-85, DECLARO, ser RESPONSÁVEL TÉCNICO desta empresa, conforme certidão em anexo.

PROFISSIONAL: HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA
CRM: 48.729

A Declaração deixa claro que a pessoa de Heitor Rocha de Oliveira, inscrito no CRM/PR sob o n. 48729, é representante legal da empresa recorrida e seu responsável técnico, conforme certidão abaixo:

Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **48729**, é o(a) Responsável Técnico pelo **Consultas Médicas** da empresa **ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ **47.826.214/0001-85**, CRM **18159**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **20/10/2022**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **20/10/2023**.

Ainda, é comprovado que está regular perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, nos termos da certidão abaixo:

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **48729** desde **14/02/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Por conseguinte, a alegação da recorrente não procede, visto que foi anexado Declaração do responsável técnico que acompanha diversas certidões emitidas pelo próprio CRMPR.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o indeferimento dos recursos apresentados, pelos fatos e fundamentos que foram expostos acima.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Londrina, dia 05 de setembro de 2023.

ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

RAFAEL CARVALHO
NEVES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
RAFAEL CARVALHO NEVES DOS
SANTOS
Dados: 2023.09.05 18:41:21 -03'00'

Rafael Carvalho Neves dos Santos
OAB/PR nº 66.939

Wellington Garcia
OAB/PR 108.912

C.N.
CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

P R O C U R A Ç Ã O

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.826.214/0001-85, com sede na RUA Urutau, nº 272, Vila Mantovani, Arapongas - PR, CEP: 86701450, constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 73.785, **MARIANE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PR nº 90.193, **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.939 e **WELLINGTON GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR nº 108.912, todos com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, exclusivamente na atuação administrativa no Pregão Eletrônico 27/2023 do Município de Porto Amazonas ou judicialmente contra o Município de Porto Amazonas.

Londrina, 4 de setembro de 2023.

Heitor Rocha De Oliveira

ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

Procuração - Elo Serviços de Saúde.pdf

Documento número 7d4fb9d1-902d-421f-ac30-f5fcf8035fa0



Assinaturas

 HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 187.18.79.48
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Setembro 04, 2023, 13:54:22
E-mail: adm@grupoelosaude.com (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5543996990091
ZapSign Token: 3cff222f-****-****-****-87a52d8c9631



Assinatura de HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA

 RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS
Assinatura pendente



Hash do documento original (SHA256):
9ec280647ab93dfecdddec2ba3b6eb6bf6e8168427dfb33bd1837dfd7b8eb2371

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=7d4fb9d1-902d-421f-ac30-f5fcf8035fa0>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 7d4fb9d1-902d-421f-ac30-f5fcf8035fa0, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA
NIRE 41210992551
CNPJ 47.826.214/0001-85**

HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, MEDICO, nascido(a) em 12/06/1993, nº do CPF 075.988.659-81, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA Ernâni Lacerda de Athayde, nº 1200, APT 1405;, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86055-630;

LUDIMILA MAYARA ROSIN, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, nascido(a) em 12/02/1994, nº do CPF 072.342.889-10, residente e domiciliada na cidade de Londrina - PR, na RUA Ernâni Lacerda de Athayde, nº 1200, APT 1405;, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86055-630;

Unicos socios da sociedade **ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA** com sede no seguinte endereço: **RUA Urutau, nº 272, Vila Mantovani, Araçongas - PR, CEP: 86701450**. Inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41210992551** e no CNPJ **47.826.214/0001-85**, resolve por este instrumento particular de alteração contratual, e na melhor forma de direito, promover sua Primeira Alteração Contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DOS SOCIOS

Retira-se da sociedade a socia **LUDIMILA MAYARA ROSIN** BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, nascido(a) em 12/02/1994, nº do CPF **072.342.889-10**, residente e domiciliada na cidade de Londrina - PR, na RUA Ernâni Lacerda de Athayde, nº 1200, APT 1405;, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86055-630; transferindo as suas cotas do capital social para o socio **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL SOCIAL

Tendo em vista as alterações promovidas, o capital social representado por 20.000 quotas, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA	20.000	20.000,00	100
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLAUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO A administração da sociedade será exercida pelo sócio **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLAUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLAUSULA V – DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA
ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ 47.826.214/0001-85**

HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, Comunhão Parcial, MEDICO, nascido(a) em 12/06/1993, nº do CPF 075.988.659-81, residente e domiciliado na cidade de Londrina - PR, na RUA Ernâni Lacerda de Athayde, nº 1200, APT 1405;, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86055-630; Unico socio da sociedade **ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA** com sede no seguinte endereço: **RUA Urutau, nº 272, Vila Mantovani, Araçongas - PR, CEP: 86701450**. Inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **41210992551** e no CNPJ **47.826.214/0001-85**, resolvem assim, alterar e consolidar o Intrumento de Inscrição.

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA** , e usará a expressão **ELO SERVICOS DE SAUDE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Urutau, nº 272, Vila Mantovani, Arapongas - PR, CEP: 86701450.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CLINICAS MEDICAS, CLINICAS OFTALMOLOGICAS E POLICLINICAS, CONSULTORIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIATRICOS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICILIO DO PACIENTE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CLINICAS MEDICAS, CLINICAS OFTALMOLOGICAS E POLICLINICAS, CONSULTORIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIATRICOS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICILIO DO PACIENTE.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 31/08/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA	20	2.000,	10,
TOTAL:	200	20.000,	100,

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapongas - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Arapongas - PR, 16 de maio de 2023

HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA
Sócio/Administrador

LUDIMILA MAYARA ROSIN
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07234288910	LUDIMILA MAYARA ROSIN
07598865981	HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2023 10:57 SOB Nº 20233337237.
PROTOCOLO: 233337237 DE 16/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307647409. CNPJ DA SEDE: 47826214000185.
NIRE: 41210992551. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/05/2023.
ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

D.R.E - UNITÁRIO		
FATURAMENTO BRUTO	R\$	1.079,89
(ISS) -2,00%	R\$	(21,60)
FATURAMENTO LIQUIDO	R\$	1.058,29
(MÃO DE OBRA)	R\$	(1.000,00)
RESULTADO OPERACIONAL	R\$	58,29
(PIS) -1,65%	R\$	(0,96)
(COFINS) -7,60%	R\$	(4,43)
RESULTADO BRUTO	R\$	52,90
(IR) -15,00%	R\$	(7,94)
(CSLL) -9,00%	R\$	(4,76)
RESULTADO LIQUIDO	R\$	40,20

CUSTO EFETIVO TOTAL		
TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		
(ISS)	R\$	(21,60)
CUSTOS DIRETOS		
(MÃO DE OBRA MÉDICA)	R\$	(1.000,00)
TRIBUTOS INTERMEDIÁRIOS		
(PIS)	R\$	(0,96)
(CONFIS)	R\$	(4,43)
TRIBUTOS SOBRE RESULTADOS		
(IR)	R\$	(7,94)
(CSLL)	R\$	(4,76)
CUSTO EFETIVO TOTAL - UNITÁRIO:	R\$	(1.039,69)



SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Elo Serviços de Saúde, com sede na cidade de Arapongas/PR, no endereço Rua Urutau, 272, Vila Mantovani, Arapongas-PR; CEP: 86701-450, inscrita no CNPJ sob número 47.826.214/0001-85, representada neste ato pelo sócio administrador **Heitor Rocha de Oliveira**, portador do RG nº 11.085.298-3 SSP/PR, CPF nº 075.988.659-81, residente e domiciliado em Rua Ernani Lacerda de Athayde, 1200, TR01 - AP1405, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86055-630, Londrina - Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**. De outro lado, Sr(a) **FABIANA DE PAULA FAIOLLA**, médico(a), inscrito(a) no CRM/PR sob nº53688, portador(a) do RG nº108991380 SESP/pr, CPF nº072.495.029-05, de ora em diante denominado **CONTRATADO (A)**, ajustam as partes na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, dando-se pelo credenciamento do médico em questão (**CONTRATADA**) junto a **CONTRATANTE** para realização dos serviços que se darão no formato de plantões de 24 (vinte e quatro) horas ou, 12 (doze) horas ou, 8 (oito) horas ou, 6 (seis) horas ou, outros formatos. O qual realizará os serviços para os órgãos do Sistema Único de Saúde e nos prontos atendimentos, hospitais e UBS's dos quais a **CONTRATANTE** prestará serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** correspondem:

- I - consulta médica;
- II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III - atendimento de urgência e emergência;
- IV - execução de procedimentos diagnósticos;
- V- atendimento pré-hospitalar;
- VI- regulação do acesso;

- VII- diagnose-procedimento;



SERVIÇOS DE SAÚDE

VIII - emissão de declaração de óbito;

IX - transporte intermunicipal.

Sempre com diligência e em respeito a ética profissional, onde a relação médico/paciente será regida pelas normas do Código Brasileiro de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANTÕES

A **CONTRATANTE** apresentará a **CONTRATADA** as oportunidades de plantões disponíveis por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, após a **CONTRATANTE** verificar suas disponibilidades, podendo a **CONTRATADA** assumir os que forem de seu interesse.

O presente instrumento não é de cunho exclusivo, podendo a **CONTRATADA** prestar serviços para outras empresas, desde que respeitando os horários de plantões já assumidos anteriormente por ela junto a **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** divulga os plantões disponíveis através do aplicativo de mensagens WhatsApp e/ou Telegram e/ou outros meios de comunicação, desde que fiquem devidamente registrados, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a **CONTRATADA** ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços firmados por este contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE fica obrigada a:

I - Pagar os serviços prestados;

II - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, zelando pelos preceitos da boa prática médica, mantendo a ética na relação médico-paciente, com a devida conduta diagnóstica e terapêutica, embasado em procedimentos éticos e científicos, preconizados na atualidade e adotados como protocolos locais pelos comitês e reguladores da Saúde;

III - Zelar para que o **CONTRATADO** atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

O CONTRATADO fica obrigada a:

I - Atender aos usuários das unidades de saúde para os quais a **CONTRATANTE** prestará serviços com observância de suas necessidades, privilegiando casos de emergência ou de urgência observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do código de ética médica;

II - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;

III - prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;

IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).

V - Prestar esclarecimentos que forem solicitados;

VI - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;

VII - assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;

VIII - Fornecer ao **CONTRATANTE** toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico.



SERVIÇOS DE SAÚDE

IX - Se o **CONTRATADO** não puder realizar o plantão, deverá informar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, afim de que o outro profissional possa realizar a substituição.

Parágrafo Primeiro - Fica entre as partes estipulada a aplicação de multa indenizatória no valor correspondente a 2.500,00, por falta injustificada da **CONTRATADA**, ficando desde já autorizada à **CONTRATANTE** a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por plantões 24 (vinte e quatro), 12 (doze) e 6 (seis) horas, devendo o **CONTRATADO** preencher um controle de frequência, que ficará em cada unidade de atendimento, e entregue a **CONTRATANTE** para apuração das horas trabalhadas.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês seguinte aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente instrumento terá duração de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de 30 dias, desde que devidamente cumpridas as escalas já assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

E assim, por estarem justas e contratadas, após lido e entendido e de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Arapongas 17, de Agosto de 2023

Página de assinaturas



Heitor Oliveira
Elo Serviços de Saúde
Signatário



Fabiana Faiolla
072.495.029-05
Signatário

HISTÓRICO

- 23 ago 2023** 14:03:50  **Heitor Rocha de Oliveira** criou este documento. (Empresa: Elo Serviços de Saúde, E-mail: elo.servicos.saude@gmail.com, CPF: 075.988.659-81)
- 23 ago 2023** 14:03:50  **Heitor Rocha de Oliveira** (Empresa: Elo Serviços de Saúde, E-mail: elo.servicos.saude@gmail.com, CPF: 075.988.659-81) visualizou este documento por meio do IP 187.62.42.144 localizado em Londrina - Parana - Brazil
- 23 ago 2023** 14:03:53  **Heitor Rocha de Oliveira** (Empresa: Elo Serviços de Saúde, E-mail: elo.servicos.saude@gmail.com, CPF: 075.988.659-81) assinou este documento por meio do IP 187.62.42.144 localizado em Londrina - Parana - Brazil
- 23 ago 2023** 14:11:00  **Fabiana Faiolla** (E-mail: fabianafaiolla@gmail.com, CPF: 072.495.029-05) visualizou este documento por meio do IP 168.90.17.227 localizado em Pitangueiras - Parana - Brazil
- 23 ago 2023** 14:11:00  **Fabiana Faiolla** (E-mail: fabianafaiolla@gmail.com, CPF: 072.495.029-05) assinou este documento por meio do IP 168.90.17.227 localizado em Pitangueiras - Parana - Brazil





SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Elo Serviços de Saúde, com sede na cidade de Arapongas/PR, no endereço Rua Urutau, 272, Vila Mantovani, Arapongas-PR; CEP: 86701-450, inscrita no CNPJ sob número 47.826.214/0001-85, representada neste ato pelo sócio administrador **Heitor Rocha de Oliveira**, portador do RG n° 11.085.298-3 SSP/PR, CPF n° 075.988.659-81, residente e domiciliado em Rua Ernani Lacerda de Athayde, 1200, TR01 - AP1405, Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86055-630, Londrina - Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**. De outro lado, Sr(a) **BRUNO PINHAZ ELIAS**, médico(a), inscrito(a) no CRM/PR sob n°50202, portador(a) do RG n°10591130-0 SESP/pr, CPF n°069.385.739-05, de ora em diante denominado **CONTRATADO (A)**, ajustam as partes na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a contratação de serviços médicos, dando-se pelo credenciamento do médico em questão (**CONTRATADA**) junto a **CONTRATANTE** para realização dos serviços que se darão no formato de plantões de 24 (vinte e quatro) horas ou, 12 (doze) horas ou, 8 (oito) horas ou, 6 (seis) horas ou, outros formatos. O qual realizará os serviços para os órgãos do Sistema Único de Saúde e nos prontos atendimentos, hospitais e UBS's dos quais a **CONTRATANTE** prestará serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** correspondem:

- I - consulta médica;
- II - solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III - atendimento de urgência e emergência;
- IV - execução de procedimentos diagnósticos;
- V- atendimento pré-hospitalar;
- VI- regulação do acesso;

- VII- diagnose-procedimento;



SERVIÇOS DE SAÚDE

VIII - emissão de declaração de óbito;

IX - transporte intermunicipal.

Sempre com diligência e em respeito a ética profissional, onde a relação médico/paciente será regida pelas normas do Código Brasileiro de Ética Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANTÕES

A **CONTRATANTE** apresentará a **CONTRATADA** as oportunidades de plantões disponíveis por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, após a **CONTRATANTE** verificar suas disponibilidades, podendo a **CONTRATADA** assumir os que forem de seu interesse.

O presente instrumento não é de cunho exclusivo, podendo a **CONTRATADA** prestar serviços para outras empresas, desde que respeitando os horários de plantões já assumidos anteriormente por ela junto a **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** divulga os plantões disponíveis através do aplicativo de mensagens WhatsApp e/ou Telegram e/ou outros meios de comunicação, desde que fiquem devidamente registrados, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando a **CONTRATADA** ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Os serviços firmados por este contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer relações legais necessárias à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente, cabendo exclusivamente à Contratada se responsabilizar pelas obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, e demais decorrentes da sua vinculação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE fica obrigada a:

I - Pagar os serviços prestados;

II - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, zelando pelos preceitos da boa prática médica, mantendo a ética na relação médico-paciente, com a devida conduta diagnóstica e terapêutica, embasado em procedimentos éticos e científicos, preconizados na atualidade e adotados como protocolos locais pelos comitês e reguladores da Saúde;

III - Zelar para que o **CONTRATADO** atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

O CONTRATADO fica obrigada a:

I - Atender aos usuários das unidades de saúde para os quais a **CONTRATANTE** prestará serviços com observância de suas necessidades, privilegiando casos de emergência ou de urgência observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do código de ética médica;

II - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;

III - prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;

IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).

V - Prestar esclarecimentos que forem solicitados;

VI - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;

VII - assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;

VIII - Fornecer ao **CONTRATANTE** toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico.



SERVIÇOS DE SAÚDE

IX - Se o **CONTRATADO** não puder realizar o plantão, deverá informar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, afim de que o outro profissional possa realizar a substituição.

Parágrafo Primeiro - Fica entre as partes estipulada a aplicação de multa indenizatória no valor correspondente a 2.500,00, por falta injustificada da **CONTRATADA**, ficando desde já autorizada à **CONTRATANTE** a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por plantões 24 (vinte e quatro), 12 (doze) e 6 (seis) horas, devendo o **CONTRATADO** preencher um controle de frequência, que ficará em cada unidade de atendimento, e entregue a **CONTRATANTE** para apuração das horas trabalhadas.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês seguinte aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente instrumento terá duração de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de 30 dias, desde que devidamente cumpridas as escalas já assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

E assim, por estarem justas e contratadas, após lido e entendido e de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Arapongas 17, de Agosto de 2023

Página de assinaturas







Heitor Oliveira
Elo Serviços de Saúde
Signatário



Bruno Elias
069.385.739-05
Signatário

HISTÓRICO

- 17 ago 2023** 22:57:11  **Heitor Rocha de Oliveira** criou este documento. (Empresa: Elo Serviços de Saúde, E-mail: elo.servicos.saude@gmail.com, CPF: 075.988.659-81)
- 17 ago 2023** 22:57:12  **Heitor Rocha de Oliveira** (Empresa: Elo Serviços de Saúde, E-mail: elo.servicos.saude@gmail.com, CPF: 075.988.659-81) visualizou este documento por meio do IP 187.18.67.231 localizado em Londrina - Parana - Brazil
- 17 ago 2023** 22:57:16  **Heitor Rocha de Oliveira** (Empresa: Elo Serviços de Saúde, E-mail: elo.servicos.saude@gmail.com, CPF: 075.988.659-81) assinou este documento por meio do IP 187.18.67.231 localizado em Londrina - Parana - Brazil
- 18 ago 2023** 01:21:03  **Bruno Pinhaz Elias** (E-mail: beliasjnnogi@gmail.com, CPF: 069.385.739-05) visualizou este documento por meio do IP 201.21.147.62 localizado em Londrina - Parana - Brazil
- 18 ago 2023** 01:21:03  **Bruno Pinhaz Elias** (E-mail: beliasjnnogi@gmail.com, CPF: 069.385.739-05) assinou este documento por meio do IP 201.21.147.62 localizado em Londrina - Parana - Brazil



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Referente ao Pregão Eletrônico no 027/2023 da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas/PR.

Eu, Sr. Heitor Rocha de Oliveira, portador da Carteira de Identidade 11.085.298-3, representante legal da empresa ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA, situada no endereço Rua Urutau, 272, Vila Mantovani, Arapongas/PR, CNPJ 47.826.214/0001-85, DECLARO, ser RESPONSÁVEL TÉCNICO desta empresa, conforme certidão em anexo.

PROFISSIONAL: HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA
CRM: 48.729

**ELO SERVICOS
DE SAUDE**

Assinado de forma
digital por ELO
SERVICOS DE SAUDE

LTDA:47826214 LTDA:47826214000185
000185 Dados: 2023.08.24
16:47:57 -03'00'



Arapongas, 22 de agosto de 2023.

HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 075.988.659-81
ELO SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ 47.826.214/0001-85



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **48729**, é o(a) Responsável Técnico pelo **Consultas Médicas** da empresa **ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ **47.826.214/0001-85**, CRM **18159**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **20/10/2022**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta certidão é válida até **20/10/2023**.

Chave de validação [217f6f0c967680a81735c3a946f6b723c9bb55fc](#)

Emitida eletronicamente via internet em **27/07/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **48729** desde **14/02/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 22/11/2023.

Chave de validação **24d0c585b118745f4fd8262cf55fd9f86f4d426b**

Emitida eletronicamente via internet em **22/08/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **48729** conforme períodos abaixo:

Períodos

14/02/2022 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **4b61f5eddd5cdec0a213c161721a258f599b8f74**

Emitida eletronicamente via internet em **22/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **48729** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **28a1472e105944d66eb3b8f0911ce9077f2d33ed**

Emitida eletronicamente via internet em **22/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **48729** desde **14/02/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 22/11/2023.

Chave de validação **24d0c585b118745f4fd8262cf55fd9f86f4d426b**

Emitida eletronicamente via internet em **22/08/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **48729** conforme períodos abaixo:

Períodos

14/02/2022 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **4b61f5eddd5cdec0a213c161721a258f599b8f74**

Emitida eletronicamente via internet em **22/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **48729** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **28a1472e105944d66eb3b8f0911ce9077f2d33ed**

Emitida eletronicamente via internet em **22/08/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br